



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.787

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0022.5.147. Aquisição de equipamentos e veículos
602 - 4.4.90.52.00.00 500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 240.000,00

Total Suplementação: 240.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso excesso de arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

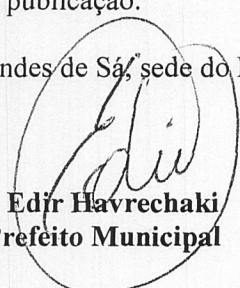
Receita

Receita: 1.7.2.1.99.99.00.00 Fonte: 500 R\$ 240.000,00

Total da Receita: 240.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista o repasse recebido do Fundo Estadual de Saúde, da resolução nº. 308/2016 – Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, conforme plano de aplicação.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



SALDOS

EXTRATOS

MOVIMENTO DIÁRIO D/C

INVESTIMENTOS

TRANSFERÊNCIAS

PAGAMENTOS

CONSULTAS

UTILITÁRIOS

PM PALMEIRA - 397600005

[Salva Mals](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Extratos.

:: Extrato das Contas Individuais

Conta Vinculada:

Agência / Tipo / Conta ou Seleção da Lista 0397/006/00000165-0

Conta Referência:

0397/006/00000165-0

Nome:

FMS PALMEIRA INVEST E

Período:

de: / até: **PESQUISAR**
ou mês: Junho ano: 2017 **PESQUISAR**

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
23/06/2017	000001	CRED TED	240.000,00C	240.000,00C
23/06/2017	990001	APL AUTOM	240.000,00D	0,00
26/06/2017	000000	MANUT CTA	30,00D	30,00D
26/06/2017	727220	RESG AUTOM	30,00C	0,00
30/06/2017	-	Saldo Atualizado		0,00

Opções de Download:

MONEY **PLANILHA** **TEXTO**

Sua Segurança

VISUALIZAR IMPRESSÃO



RESOLUÇÃO SESA Nº 308/2017

Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 302/2017 a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede



Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

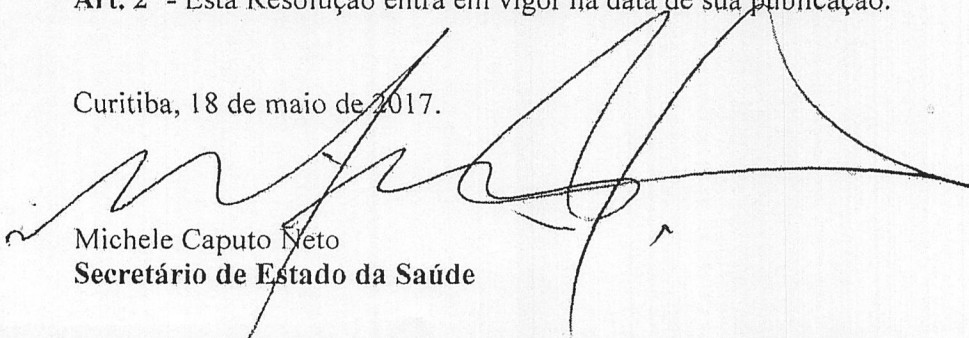
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art. 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12/04/2016 de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 302/2017, que habilita os Municípios a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015, que passa a vigorar com a redação constante do anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

74	Londrina	R\$ 120.000,00
75	Lupionópolis	R\$ 450.000,00
76	Mamborê	R\$ 240.000,00
77	Mandaguaçu	R\$ 240.000,00
78	Mandirituba	R\$ 120.000,00
79	Mangueirinha	R\$ 120.000,00
80	Marialva	R\$ 120.000,00
81	Mariluz	R\$ 120.000,00
82	Maringá	R\$ 360.000,00
83	Marumbi	R\$ 120.000,00
84	Mauá da Serra	R\$ 120.000,00
85	Medianeira	R\$ 120.000,00
86	Medianeira	R\$ 450.000,00
87	Miraselva	R\$ 120.000,00
88	Missal	R\$ 240.000,00
89	Moreira Sales	R\$ 240.000,00
90	Nova Aurora	R\$ 120.000,00
91	Nova Cantu	R\$ 120.000,00
92	Nova Esperança	R\$ 240.000,00
93	Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
94	Nova Londrina	R\$ 120.000,00
95	Nova Santa Barbara	R\$ 120.000,00
96	Palmas	R\$ 120.000,00
97	Palmeira	R\$ 240.000,00
98	Palmital	R\$ 120.000,00
99	Paranaguá	R\$ 120.000,00
100	Peabiru	R\$ 120.000,00
101	Perobal	R\$ 120.000,00
102	Pérola	R\$ 120.000,00
103	Pérola D'Oeste	R\$ 120.000,00
104	Pinhais	R\$ 120.000,00
105	Pinhalão	R\$ 120.000,00
106	Piraí do Sul	R\$ 240.000,00
107	Piraquara	R\$ 240.000,00
108	Pitanga	R\$ 120.000,00
109	Porto Vitória	R\$ 120.000,00
110	Primeiro de Maio	R\$ 120.000,00
111	Prudentópolis	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br